



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8104-001

170/2025

CONTRATO SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DOS ATOS ELEITORAIS COM ALOJAMENTO EM CLOUD, PELO VALOR GLOBAL DE 17.180,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano 2025, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim [REDACTED] da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato: -----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e a empresa **GLOBALSOFT – CLOUD BUSINESS AND SOFTWARE CONSULTING S.A.**, com sede na Rua da Boucinha n.º 6, Panoias - Braga, com o capital social de 110.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502801824, representada por **RUI JORGE DE ARAÚJO MESQUITA**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], e por **RUI MANUEL DA SILVA MIRANDA**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] contribuinte número [REDACTED], os quais outorgam na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal respetivamente, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente,, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por despacho do Sr. Vice-Presidente de **16 de Abril de 2025**, e na sequência de ajuste directo (regime geral), nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do CCP, é adjudicado à empresa **GLOBALSOFT – CLOUD BUSINESS AND SOFTWARE CONSULTING S.A.**, o contrato de “**SUBSCRIÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DOS ATOS ELEITORAIS COM ALOJAMENTO EM CLOUD**”, pelo valor global de 17.180,00€ (dezassete mil cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do adjudicatário, e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato, tendo o encargo cabimento na rubrica orçamental **02/07.01.08** e na rubrica do **Plano Plurianual de Investimento 1.1.1./005-2025/II/5 – “Informatização dos Serviços – Aquisição de Software Informático”**.-----

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **2440** e LCPA n.º **6696**, no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06. -----

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na contratação plataforma de gestão dos atos eleitorais com alojamento em cloud, conforme especificações do presente caderno de encargos e características técnicas, quantidades e serviços constantes, na parte II – Cláusulas técnicas do caderno de encargos que se dão como reproduzidas para todos os efeitos legais. -----

TERCEIRA: O contrato inicia-se na data da assinatura e vigora por um período de 24 meses. -----

QUARTA: Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos de preço e devem incluir um prazo mínimo de 30 dias após a emissão da fatura. -----

As faturas devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Os custos relativos a licenciamentos podem ser faturados logo que os mesmos sejam ativados. -----

Para os custos relativos aos serviços, o proponente deverá indicar na sua proposta a periodicidade da emissão das faturas, desde que cumprido o primeiro paragrafo da presente clausula. Caso esta seja omitida na proposta do concorrente, o Município assumirá que a faturação será mensal. -----

Em caso de discordância por parte do Município de Loulé, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

QUINTA: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

a) Pelo incumprimento do tempo de resposta, para restabelecimento do serviço, em caso de quebra ou deficiência do mesmo, até 5% do valor do contrato por cada dia de atraso; -----

b) Pelo incumprimento do tempo de resposta, na assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros, até 2,5% do valor do contrato por cada dia de atraso; -----

Em caso de incumprimento do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o Município de Loulé pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do valor do contrato. -----

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Loulé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

O Município de Loulé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente clausula. -----

As sanções pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o Município de Loulé exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

SEXTA: Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

Não constituem força maior, designadamente as referidas nas alíneas a) a g) do nº 3 do artigo 6º da Parte II – clausulas gerais do caderno de encargos. -----

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

SÉTIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário; -----
- b) Incumprimento das obrigações definidas para o adjudicatário no caderno de encargos; -----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município. -----

OITAVA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

Nos casos acima previstos o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. -----

A resolução do contrato nos termos referidos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

NONA: A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8104-001

DÉCIMA: O adjudicatário (e o pessoal sob a sua responsabilidade) está sujeito ao dever de sigilo, sobre todas as informações a que tiver acesso, não podendo fazer uso das mesmas sem expressa autorização do Município de Loulé. -----

Não é permitida a utilização de quaisquer elementos relativos ao contrato para efeitos publicitários pelo adjudicatário sem expressa utilização do Município de Loulé. -----

O adjudicatário atuará com diligência e executará todas as operações necessárias à execução do contrato, com o mínimo de custos e incómodos para os utilizadores, respondendo por perdas e danos a que der origem. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é [REDACTED]

DÉCIMA TERCEIRA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP e restante legislação aplicável. -----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Vice-Presidente de 16 de Abril de 2025, e aceite pela representada do segundo outorgante.-

Do presente contrato fazem parte três anexos: -----

Anexo 1 - Caderno de Encargos;-----

Anexo 2 - Convite; -----

Anexo 3 - Proposta do adjudicatário. -----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes. -----

